

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a adquirir imóvel do tipo “prédio comercial”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Campo Redondo/RN autorizado a adquirir, mediante processo de compra, 01 (um) bem imóvel urbano, do tipo “prédio comercial”, situado na Rua **Presidente Vargas, 03**, calçadão do mercado público, nesta cidade, CEP 59230-000.

§ 1º. O imóvel a ser adquirido é de propriedade do Senhor **CELIO JOSÉ DOS SANTOS FARIAS**, inscrito no CPF/MF **236.670.284-15**, possuindo área total de **24,60 m²** (vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados) de superfície, com os seguintes limites:

I – ao norte, limita-se com o prédio de Câmara Municipal de Campo Redondo/RN;

II – ao sul, com o prédio de Otacílio Saraiva de Moura;

III – ao leste, limita-se com prédio dos herdeiros de José Francisco de Souza;

IV - ao oeste, limita-se com o calçadão do Mercado Público municipal.

§ 2º. O imóvel especificado no §1º deste artigo destina-se à ampliação da sede do legislativo municipal, local onde serão edificados gabinetes e a secretaria legislativa.

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a ser pago em parcela única, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 3º. As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda correrão unicamente por conta do poder legislativo municipal.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal de Campo Redondo autorizado, quando irá incorporar o projeto/atividade especificado a seguir.

Unidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Função	01 – LEGISLATIVA
Sub-função	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/atividade	1191 - Aquisição de Imóvel
Elemento	4.5.90.61 - Aquisição de Imóvel
Valor/R\$	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias especificadas a seguir.

Unidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Função	01 – LEGISLATIVA

Sub-função	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/atividade	2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor/R\$	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º As Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, atualmente vigentes, ficam ajustadas às disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 18 de setembro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:CB79138B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2025. Edição 3628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>